

## Gazeta n.º 103 | segunda-feira, 29 de maio de 2017

### Jornal Oficial da União Europeia

#### FÉRIAS JUDICIAIS | TRIBUNAL GERAL

**Decisão do Tribunal Geral, de 5 de abril de 2017**, relativa às férias judiciais (2017/C 168/03). JO C 168 de 29.5.2017, p. 4.  
[http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC\\_2017\\_168\\_R\\_0003&from=PT](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2017_168_R_0003&from=PT)

O TRIBUNAL GERAL, tendo em conta o artigo 41.º, n.º 2, do Regulamento de Processo,

ADOA A PRESENTE DECISÃO:

##### Artigo 1.º

Para o ano judicial que tem início em 1 de setembro de 2017, as datas das férias judiciais na aceção do artigo 41.º, n.ºs 2 e 6, do Regulamento de Processo são fixadas do seguinte modo:

- Natal de 2017: de segunda-feira 18 de dezembro de 2017 a domingo 7 de janeiro de 2018 inclusive;
- Páscoa de 2018: de segunda-feira 26 de março de 2018 a domingo 8 de abril de 2018 inclusive;
- Verão de 2018: de segunda-feira 16 de julho de 2018 a sexta-feira 31 de agosto de 2018 inclusive.

##### Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Feito no Luxemburgo, em 5 de abril de 2017.

O Secretário, E. COULON

O Presidente, M. JAEGER

#### FERIADOS OFICIAIS E FÉRIAS JUDICIAIS | TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Decisão do Tribunal de Justiça, de 7 de março de 2017**, relativa aos feriados oficiais e às férias judiciais (2017/C 168/02). JO C 168 de 29.5.2017, p. 2-3. [http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC\\_2017\\_168\\_R\\_0002&from=PT](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2017_168_R_0002&from=PT)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA tendo em conta o artigo 24.º, n.ºs 2, 4 e 6, do Regulamento de Processo, considerando que, em aplicação desta disposição, há que estabelecer a lista dos feriados oficiais e fixar as datas das férias judiciais,

ADOA A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A lista dos feriados oficiais na aceção do artigo 24.º, n.ºs 4 e 6, do Regulamento de Processo é estabelecida do seguinte modo:

- dia de Ano Novo,
- segunda-feira de Páscoa,
- 1 de maio,
- Ascensão,
- segunda-feira de Pentecostes,
- 23 de junho,
- 15 de agosto,
- 1 de novembro,
- 25 de dezembro,
- 26 de dezembro.

Artigo 2.º

Relativamente ao período compreendido entre 1 de novembro de 2017 e 31 de outubro de 2018, as datas das férias judiciais na aceção do artigo 24.º, n.ºs 2 e 6, do Regulamento de Processo são fixadas do seguinte modo:

- Natal de 2017: de segunda-feira 18 de dezembro de 2017 a domingo 7 de janeiro de 2018 inclusive,
- Páscoa de 2018: de segunda-feira 26 de março de 2018 a domingo 8 de abril de 2018 inclusive,
- Verão de 2018: de segunda-feira 16 de julho de 2018 a sexta-feira 31 de agosto de 2018 inclusive.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Feito no Luxemburgo, em 7 de março de 2017.

O Secretário, A. CALOT ESCOBAR

O Presidente, K. LENAERTS

## Diário da República

### **ENSINO SUPERIOR PRIVADO (2017-2018): consulta pública até 12 de junho**

Regulamento Geral dos Concursos Institucionais para Ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior privado para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2017-2018

**Aviso n.º 5981/2017 (Série II), de 9 de maio de 2017** / Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Direção-Geral do Ensino Superior. - Consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis a partir de 27 de abril de 2017, no âmbito da qual se convidam todos os interessados a apresentar as sugestões e contributos sobre o Projeto de Portaria que aprova o Regulamento Geral dos Concursos Institucionais para Ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior privado para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2017-2018. Diário da República. - Série II-C - N.º 103 (29-05-2017), p. 10646. <https://dre.pt/application/conteudo/107092040>

Nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, a candidatura aos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior privado é feita através de concursos institucionais por estes organizados.

Nos termos do artigo 30.º do mesmo diploma legal, compete ao ministro da tutela do ensino superior, aprovar, por portaria, o regulamento geral dos concursos institucionais.

Encontra-se em consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis a partir de 27 de abril de 2017, no âmbito da qual se convidam todos os interessados a apresentar as sugestões e contributos sobre o Projeto de Portaria que aprova o Regulamento Geral dos Concursos Institucionais para Ingresso nos Cursos Ministrados em Estabelecimentos de Ensino Superior Privado para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2017-2018.

O documento pode ser consultado no sítio da Internet da Direção-Geral do Ensino Superior em [www.dges.gov.pt](http://www.dges.gov.pt).

Os contributos e sugestões devem ser apresentados por correio eletrónico, para o endereço de *e-mail* [consultas.publicas@dges.gov.pt](mailto:consultas.publicas@dges.gov.pt), até 12 junho 2017 (correspondendo a 30 dias úteis a contar da publicação desta consulta pública).

9 de maio de 2017. - O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

### **ENSINO SUPERIOR PÚBLICO (2017-2018): consulta pública até 12 de junho**

Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no ano letivo de 2017-2018

**Aviso n.º 5982/2017 (Série II), de 9 de maio** / Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Direção-Geral do Ensino Superior. - Consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis a partir de 27 de abril de 2017, no âmbito da qual se convidam todos os interessados a apresentar as sugestões e contributos sobre o Projeto de Portaria que aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no ano letivo de 2017-2018. Diário da República. - Série II-C - N.º 103 (29-05-2017), p.10646. <https://dre.pt/application/conteudo/107092041>

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de

fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, compete ao ministro da tutela do ensino superior aprovar por portaria o regulamento geral do concurso nacional.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atualizada, a candidatura aos cursos ministrados em instituições de ensino superior públicas é feita através de um concurso nacional organizado pela Direção-Geral do Ensino Superior.

Encontra-se em consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis a partir de 27 de abril de 2017, no âmbito da qual se convidam todos os interessados a apresentar as sugestões e contributos sobre o Projeto de Portaria que aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2017-2018.

Os contributos e sugestões devem ser apresentados por correio eletrónico, para o endereço de *e-mail* [consultas.públicas@dges.gov.pt](mailto:consultas.públicas@dges.gov.pt), até 12 junho 2017 (correspondendo a 30 dias úteis a contar da publicação desta consulta pública).

9 de maio de 2017. - O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

## ISENÇÃO DE IMT PREVISTA PELO N.º 2 DO ARTIGO 270.º DO CIRE

Benefícios emolumentares e fiscais

Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE): artigo 270.º, n.º 2

Imposto Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Liquidação da massa insolvente

Plano de insolvência ou de pagamento

Vendas ou permutas de empresas ou estabelecimentos (universalidade de bens)

Vendas e permutas de imóveis (elementos do ativo de sociedade insolvente)

**(1) Acórdão do STA n.º 3/2017, de 29-03-2017, no Processo n.º 1521/15 - Pleno da 2.ª Secção / Supremo Tribunal Administrativo.** Pleno da Secção do Contencioso Tributário. - Uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: A isenção de IMT prevista pelo n.º 2 do art.º 270.º do CIRE aplica-se, não apenas às vendas ou permutas de empresas ou estabelecimentos enquanto universalidade de bens, mas também às vendas e permutas de imóveis, enquanto elementos do ativo de sociedade insolvente, desde que enquadradas no âmbito de um plano de insolvência ou de pagamento, ou praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente. Diário da República. - Série I - N.º 103 – 1.º Suplemento (29-05-2017), p. 2576 - 2580.

ELI: <http://data.dre.pt/eli/acsta/3/2017/05/29/p/dre/pt/html>

PDF: <https://dre.pt/application/conteudo/107094688>

E assim sendo, há que anular a decisão arbitral recorrida (cf. n.º 6 do artigo 152.º do CPTA), por errada interpretação do supra citado preceito legal, e julgar procedente o pedido de anulação da liquidação de IMT formulado no processo n.º 200/2015-T do CAAD, com todas as legais consequências.

5 - Pelo exposto, acordam os juízes do Pleno da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo em conceder provimento ao recurso, anular a decisão arbitral recorrida, e julgar procedente o pedido de anulação dos atos de liquidação de IMT impugnados no processo que correu no CAAD sob n.º 200/2015-T, com todas as devidas e legais consequências.

Custas pela Autoridade Tributária, que contra-alegou neste Supremo Tribunal.

Publique-se (artigo 152.º, n.º 4, do CPTA).

Lisboa, 29 de Março de 2017. - *Dulce Manuel da Conceição Neto* (relatora) - *Joaquim Casimiro Gonçalves* - *Isabel Cristina Mota Marques da Silva* - *José da Ascensão Nunes Lopes* - *Francisco António Pedrosa de Areal Rothes* - *Pedro Manuel Dias Delgado* - *Ana Paula Fonseca Lobo* - *Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia*.

**(2) CÓDIGO DA INSOLVÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**

Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março. Diário da República. - Série I-A - N.º 66 (18-03-2004)

Legislação Consolidada - ELI: <http://data.dre.pt/eli/dec-lei/53/2004/p/cons/20150206/pt/html>

Artigo 270.º

Benefício relativo ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis

1 - Estão isentas de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as seguintes transmissões de bens imóveis, integradas em qualquer plano de insolvência, de pagamentos ou de recuperação:

a) As que se destinem à constituição de nova sociedade ou sociedades e à realização do seu capital;

b) As que se destinem à realização do aumento do capital da sociedade devedora;

c) As que decorram da dação em cumprimento de bens da empresa e da cessão de bens aos credores.

2 - Estão igualmente isentos de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis os atos de venda, permuta ou cessão da empresa ou de estabelecimentos desta integrados no âmbito de planos de insolvência, de pagamentos ou de recuperação ou praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 234.º do/a Lei n.º 66-B/2012 - Diário da República n.º 252/2012, 1º Suplemento, Série I de 2012-12-31, em vigor a partir de 2013-01-01.

**PROGRAMA DE AÇÕES ESPECÍFICAS LIGADAS AO AFASTAMENTO E À INSULARIDADE (POSEI)**

**Resolução da Assembleia da República n.º 93/2017, de 29 de maio.** - Programa de Ações Específicas ligadas ao Afastamento e à Insularidade (POSEI). Diário da República. - Série I - N.º 103 (29-05-2017), p. 2570

ELI: <http://data.dre.pt/eli/resolassrep/93/2017/05/29/p/dre/pt/html>

PDF: <https://dre.pt/application/conteudo/107094685>

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que insista junto da União Europeia por forma a adequar o POSEI às necessidades das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no sentido de reforçar a sua aplicação, abrangência e dotação financeira.

Aprovada em 21 de abril de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

**BIBLIOTECA DA ORDEM DOS ADVOGADOS**

2017-05-29 / 13:30 - DOC – 209 KB – 1950 PALAVRAS - 5 PÁGINAS

Portal da Ordem dos Advogados | Comunicação | Publicações | Gazeta jurídica

<https://portal.oa.pt/comunicacao/publicacoes/gazeta-juridica/>

Área da Biblioteca no portal <http://www.oa.pt/CD/default.aspx?sidc=58102>

Catálogo bibliográfico <http://boa.oa.pt/>

Correio eletrónico [boa@cg.oa.pt](mailto:boa@cg.oa.pt)